



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

### PORTARIA Nº 088/2024 – DEPPEN/GAB

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**, designado pelo Decreto nº. 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e,

**CONSIDERANDO** a deficiência de pessoal em todos os quadros de recursos humanos dos Estabelecimentos Penais deste Departamento de Polícia Penal e a necessidade de otimizar recursos humanos para atender as demandas da Polícia Penal do Paraná;

**CONSIDERANDO** que, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro ocorre aumento de demanda de trabalho junto às Unidades Penais, devido às festividades de final de ano, com reflexo direto no atendimento às rotinas de trabalhos junto à população carcerária, e que, concomitantemente, nesta época, a Polícia Penal do Paraná realiza diversas Operações Especiais, incluindo a Operação Verão, que demanda a mobilização de Polícias Penais para sua realização, com visível redução de efetivos nas Unidades Penais;

**CONSIDERANDO** que, para a manutenção dos postos de trabalho de cobertura obrigatória nos Estabelecimentos Penais, há necessidade de se manter um quantitativo mínimo de servidores em atividade, sob pena de comprometimento das atividades desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** que, a concessão das licenças especial e capacitação dar-se-á no interesse da Administração, que será definido em razão da possibilidade de afastamento do servidor sem que haja prejuízo a continuidade das atividades da Polícia Penal do Paraná, em conformidade com a Lei Complementar 217/2019 e Decretos Estaduais 4631/2020 e 4634/2020.

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos à concessão das licenças especial e capacitação nos termos da Lei Complementar nº 217/2019, Decretos Estaduais nºs. 4631/2020 e 4.634/2020 e Orientação Técnica nº 005/2021 – DRH/SEAP;

**RESOLVE;**

**Art. 1º.** A concessão das licenças especial e capacitação, condicionada a conveniência da Administração Pública nos termos da legislação vigente, fica limitada à sexta parte do total do respectivo quadro de pessoal de cada Estabelecimento Penal do Departamento de Polícia Penal, por período, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Portaria, somando-se os servidores simultaneamente em licença especial e licença capacitação das áreas de segurança penitenciária, tratamento penal e administrativa.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**§ 1º.** As unidades que contarem com número inferior a 6 (seis) servidores poderão liberar 1 (um) servidor em cada período.

**§ 2º.** Terá preferência para o gozo da licença capacitação o servidor que primeiro manifestar interesse na fruição da licença, considerando-se para análise a data do protocolo do pedido, ou, quando requerido simultaneamente, aquele que tenha mais tempo de serviço público devidamente registrado em seu Dossiê Histórico Funcional (Art. 7º, § 4º, Incs. I e II do Decreto Estadual 4634/2020). Na licença especial deverá priorizar a fruição pelos servidores com maior tempo de serviço computados para efeitos de aposentadoria (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar 217/2019 e Art. 13, § 1º do Decreto Estadual 4631/2020).

**Art.2º.** A fruição das licenças especial e capacitação será concedida impreterivelmente a partir do primeiro dia útil do mês de início da licença para servidores em regime de expediente e a partir do primeiro plantão do mês de início da licença para servidores em regime de escala, conforme os períodos a seguir especificados:

**Período A** – março, abril e maio;

**Período B** – junho, julho e agosto; e

**Período C** – setembro, outubro e novembro.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido período diverso do estabelecido no *caput* deste artigo quando o pedido de início de fruição da licença especial coincidir com o término de afastamento de servidor por laudo da perícia médica oficial do estado, se este for igual ou superior a 30 (trinta) dias, mediante deliberação do Diretor-Geral da Polícia Penal.

**Art. 3º.** O servidor deverá requerer a concessão das licenças especial ou capacitação em formulário próprio disponível na respectiva Central de Recursos Humanos da Unidade Penal em que se encontrar lotado, com posterior envio a Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período de fruição, sob pena de indeferimento prévio por intempestividade.

**Art. 4º.** É vedada a interrupção da fruição da licença capacitação, salvo quando comprovado pelo servidor, o impedimento à frequência no curso elegido, por caso fortuito ou força maior, respeitadas as disposições do Artigo 21, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual 4634/2020.

**Art. 5º.** A fruição da licença especial poderá ocorrer de forma integral ou fracionada, em período não inferior a trinta dias consecutivos, a critério da Administração, em conformidade com as disposições do Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual 217/2019.

**Art. 6º.** É vedado o fracionamento da fruição da licença capacitação, nos termos do § 7º do Artigo 2º do Decreto Estadual 4634/2020.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

## GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**Art. 7º.** Após o transcurso do período quinquenal de efetivo exercício, o servidor estável terá o prazo de um ano para se manifestar sobre o interesse na fruição da licença capacitação, considerados os termos do artigo 8º e seus parágrafos do Decreto Estadual 4634/2020.

**Art. 8º.** Conforme preceitua o artigo 20 do Decreto Estadual 4634/2020, o direito de usufruir a licença capacitação deverá ser exercitado durante os 05 (cinco) anos subsequentes à sua aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogada a Portaria n.º 142/2016 e demais disposições em contrário.

**REGINALDO PEIXOTO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal